



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1008, DE 5 DE DEZEMBRO 1991

Altera e dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.” ”

Data de Criação

05/12/1991

Data de Publicação

26/12/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5688, de 26/12/1991

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 526/1974

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1236/1997

Texto da Lei

~~LEI N. 1.008, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991~~

~~Altera e dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação.~~

~~“§ 2º Ao Policial Militar que possuir mais de um Curso de Especialização, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 5 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO~~

~~Governador do Estado do Acre~~